

NOTA TÉCNICA N° 012/2021 - SEMMA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE GESTÃO AMBIENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA E ORGAOS A ELA VINCULADOS.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Ordenar o procedimento para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação, licença e uso de software de gestão ambiental.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.1 CONSIDERANDO que a nota técnica é um documento elaborado por técnicos especializados em determinado assunto e que é emitida quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou informal específica da área responsável pela matéria.

2.2 CONSIDERANDO o objetivo de manter o pleno funcionamento dos serviços prestados referente a gestão ambiental e, considerando o aumento do nível de exigência e das necessidades de serviço da SEMMA e órgãos vinculados.

2.3 CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA necessita realizar consultas de processos de licenciamento, autos de infração, atualizações de cadastro, entre outros, apoiadas em sistema para fins de eficiência.

2.4 CONSIDERANDO a necessidade de dá continuidade ao processo de informatização da secretaria municipal de meio ambiente do município de Santarém.

2.5 CONSIDERANDO a indispensável melhoria no processo de arrecadação de taxas no que concerne a gestão dos valores arrecadados diretamente no Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

2.6 CONSIDERANDO a necessidade de dá agilidade aos controles da fiscalização e do acompanhamento dos trabalhos de licenciamento,

2.7 CONSIDERANDO a importância de assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, com a substituição dos formulários (e correlatos) de papel utilizados nas atividades de fiscalização ambiental, por aplicativo integrado ao sistema de gestão.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Para efeito dessa Nota Técnica, entende-se como material de consumo:

3.1.1 é aquele que, em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos (BRASIL – Lei nº4.320/1964).

3.2 O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.3 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.4 Prazos de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses.

3.5 A responsabilidade pelas condições de trabalho é inerente ao empregador, sendo o fornecimento de cópias e encadernações condição básica para o exercício do trabalho público.

4. LEGISLAÇÃO

4.1 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988

4.2 BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações resultantes da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 e a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

4.3 BRASIL. Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

4.4 BRASIL. Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional, PORTARIA nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

5. CONSIDERAÇÕES

5.1 A aquisição da solução, mediante contrato, visa atender às demandas de desenvolvimento, suporte técnico e atualização, que garanta as alterações legais e corretivas, incluindo os serviços de implantação, migração e treinamento.

5.2 Considerando a estrutura e os serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contratação de TI supracitada é imprescindível para a consecução dos objetivos estratégicos descritos neste documento.

5.3 Assim resolveu este Núcleo de Administração e Finanças solicitar a realização de procedimento licitatório para contratação de serviços – contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação, licença e uso de software de gestão ambiental.

Santarém, 07 de outubro de 2021

LANA CRISTINA REBELO DE SOUSA
Chefe do NAF - SEMMA
Decreto nº 036/2021 GAP/PMS

ELIEZIO LACERDA DA COSTA
Analista de Sistemas - SEMMA